



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 070/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.234/2012

Parecer Técnico nº: 049/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: ELIZABETH KOVARA BOARETTO

CPF:  Confidencial

Endereço: MÓDULO 14, ÁREA “F”, PAD-DF, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL EM ÁREA IRRIGADA DE 110 (CENTO E DEZ) HECTARES.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da

expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 070/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 049/2014 – GERUR/COLAM/SULFI.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes na propriedade;
2. Evitar o derramamento de óleos e graxas no solo;
3. Apresentar, anualmente, ao processo de licenciamento ambiental que tramita no IBRAM/DF, o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado;
4. Anexar, anualmente, ao processo de licenciamento ambiental que tramita no IBRAM/DF, cópia autenticada do comprovante de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;
5. Fica terminantemente proibido o lançamento de qualquer produto ou resíduos de agrotóxicos em cursos d'água;
6. Realizar a operação de tríplice lavagem das embalagens vazias de agrotóxicos;
7. Realizar a aquisição de agrotóxicos mediante prescrição e orientação técnica, por profissional legalmente habilitado, em receituário agrônomo;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

8. São vedados a utilização de água, extraída diretamente de mananciais para abastecimento de equipamentos (pulverizadores) utilizados na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o despejo de excedentes e a lavagem dos materiais de aplicação e das embalagens nos mananciais hídricos;
9. O pivô central não poderá ser utilizado na aplicação de fertilizantes e de agrotóxicos, e seus componentes e afins;
10. Adotar medidas que visem o controle de erosão em toda propriedade;
11. Respeitar os limites determinados na outorga de uso do direito de uso de água superficial no que diz respeito a vazão máxima outorgada, tempo máximo de bombeamento por dia e quantidade de dias permitidos por mês para bombeamento;
12. Manter o solo sempre com cobertura vegetal durante o ano e evitar práticas de aração pesada;
13. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
14. Não realizar nenhuma supressão de vegetação sem a devida autorização do IBRAM;
15. Cumprir os dispositivos presentes no código florestal (lei federal nº 12.651/2012) relacionados com a reserva legal da propriedade;
16. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
17. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;



18. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

Brasília, 21 de Agosto de 2014

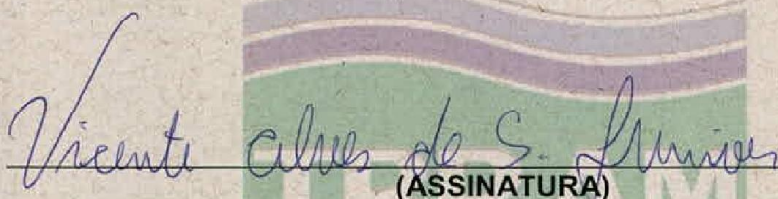
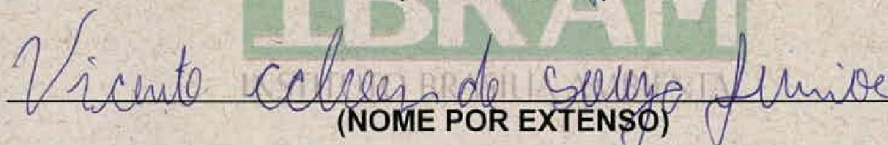


EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto**

III – DE ACORDO:

Brasília, 02 de 09 de 2014.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)